

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Leidimar Cândida dos Santos		UF: BA
ASSUNTO: Consulta sobre registro de diplomas de mestrado da Fundação Visconde de Cairu.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23001.000057/2006-06		
PARECER CNE/CES Nº: 31/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/2/2007

I – RELATÓRIO

Leidimar Cândida dos Santos encaminhou correspondência ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Educação solicitando a intervenção deste Colegiado para que o seu diploma de Mestrado, obtido na Fundação Visconde de Cairu, em Salvador, possa ter o seu registro efetuado por alguma universidade, conforme determinação legal.

Por se tratar de assunto que afeta a inúmeros estudantes em nosso país, transcrevo a íntegra do pedido:

Sou Leidimar Cândida dos Santos, moro em Salvador, Bahia, e o motivo da minha carta é porque estou, desde novembro de 2003, passando por uma situação complicada que agora já começo a classificar como desalentadora.

Sou Mestre pela Fundação Visconde de Cairu desde novembro de 2003. Saí de Mato Grosso, vendi bens que consegui ao longo da vida e investi tudo no Mestrado. Paguei mais de 20.000 (vinte mil) reais somente pelo curso, sem contabilizar as demais despesas. O motivo da opção pelo mestrado foi porque tinha o desejo de ingressar na carreira docente, particularmente, em uma universidade pública.

Quando fiz a seleção para o mestrado, em 2001, ainda não havia tantos mestrados em Contabilidade no país e o da Fundação Visconde de Cairu era o único que tinha linha de pesquisa na área do setor público. Antes de fazer a seleção, chequei as credenciais do curso e vi que era recomendado pela CAPES com conceito 3, o mesmo que tinha o mestrado da USP, UFRJ e a PUC-São Paulo, ou seja, eu tive o cuidado de não fazer um curso descredenciado. Naquela ocasião, senti-me segura porque o órgão federal, de grande conceito em exigência, a CAPES, atestava que eu faria um curso recomendado e reconhecido.

Os documentos que comprovam o reconhecimento e credenciamento são: CAA/CTC/CAPES nº 205, de 22/9/2000, Parecer CNE/CES nº 353/2001, Portaria Ministerial nº 1.741, de 8/8/2001, publicada no DOU em 9/8/2001.

Enquanto eu fazia o curso, em 2002, houve uma outra avaliação pela CAPES e o conceito 3 foi mantido. Em alguns itens, inclusive, o mestrado da Cairu foi melhor avaliado do que o da USP. Mais uma vez tive a certeza pública de que fazia um curso legal, reconhecido, credenciado.

Ocorre que até hoje, talvez isso já seja do seu conhecimento, nenhum mestre formado pela Cairu recebeu o diploma e, como todos, passo por dificuldades por conta disso. Uma delas, é não poder sequer me inscrever nos concursos para as

Universidades Federais que estão acontecendo, já que a ata de defesa só tem validade somente por um ano e defendi a dissertação em novembro de 2003. Além disso, não posso pensar em fazer um doutorado, porque na inscrição há a exigência do diploma, que não tenho. Sem contar que sou professora de uma faculdade particular e, caso não apresente meu diploma em breve, deixarei de ser contratada como mestre, o que ocasionará perdas financeiras significativas.

A pergunta que eu faço atualmente é: quem, afinal, deve dizer onde os diplomas do mestrado da Fundação Visconde de Cairu serão registrados? Se há um órgão público (CAPES) que atesta publicamente que o curso é recomendado e pode ser cursado, por que não um órgão que possa dizer onde os diplomas devem ser registrados?

Depois de fazer várias consultas, contatos com a Secretaria da Educação da Bahia, com a Delegacia Regional do Ministério da Educação, de ler a legislação pertinente ao assunto e de acompanhar uma consulta que a Cairu fez ao CNE, soube que, de fato, ela, enquanto FACULDADE, não pode mesmo registrar diplomas de mestrado e que isso teria de ser feito por uma UNIVERSIDADE. Por isso, diante da recusa da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em proceder ao registro, fez uma consulta formal ao Conselho Nacional de Educação, que resultou no Parecer CNE nº 253 (texto em anexo), de maio/2005. Segundo este, conforme trecho destacado abaixo, qualquer instituição universitária pode fazer o registro dos diplomas.

Ao responder consulta sobre autorização para registro de diplomas de curso de Mestrado em Contabilidade, ministrado pela Fundação Visconde de Cairu, por universidades, os Relatores entendem que os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu, ministrados por Instituições de Educação Superior não universitárias, avaliados positivamente pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, após deliberação do CNE, devem ser registrados por Universidades públicas ou privadas, independentemente de manterem cursos equivalentes. Relatores: Edson de Oliveira Nunes e Roberto Cláudio Frota Bezerra.

Diante deste Parecer, a Cairu solicitou à Universidade do Estado da Bahia que fizesse o registro. Entretanto, os seus dirigentes disseram que precisariam de uma autorização da Secretaria de Ensino Superior (SESu), porque nunca haviam feito tal procedimento. Por isso, foi gerado o Processo número 0489182005-52, que consultava a respeito de a UNEB poder ou não fazer o citado registro. O parecer a esta consulta foi dado em dezembro de 2005. Quem ficou encarregada de analisar este processo foi a Prof^ª. Helena Casadio que indicou obediência ao Parecer CNE/CES nº 287/2002. Ora, este Parecer, desde que a UNEB atenda a determinados critérios, pode proceder ao registro de instituições não universitárias. E, pelo o que sei, a UNEB atende a todos os critérios estabelecidos.

O resultado da consulta feita pela UNEB saiu em dezembro de 2005, quando o fim do mandato da então Reitora estava terminando. Em janeiro de 2006, uma nova equipe assumiu o comando da Universidade do Estado da Bahia e, como é de praxe, antes de se pronunciar a respeito da solicitação da Cairu que estava em andamento, quiseram analisar o processo. Feito isso, decidiram, recentemente, não proceder ao registro solicitado, embora tivessem os Pareceres do CNE em mãos, bem como o Parecer emitido pela SESu. A justificativa foi de que houve uma recomendação verbal do Conselho Estadual de Educação para que o registro não fosse feito, porque a UNEB não tem curso de mestrado em Contabilidade, nem qualquer outro de áreas

afins. Tendo decidido isso, a Reitoria encaminhou ofício à Fundação Visconde de Cairu se posicionando contrariamente ao registro dos diplomas.

A Fundação Visconde de Cairu, de posse da resposta oficial da UNEB, voltou a consultar o CNE a respeito do assunto. Segundo o que me informaram, enviaram um novo ofício para Brasília, em março, com o documento emitido pela UNEB anexado, a fim de obterem resposta a respeito de como obterão o registro dos diplomas, já que as instituições públicas de ensino superior do Estado da Bahia (UFBA e UNEB) se recusam a proceder conforme está citado nos Pareceres emitidos pelo CNE. Conversei sobre isso, por telefone, com o Profº Mamadu Lamara Bari, Diretor do Centro de Pós-Graduação da Fundação Visconde de Cairu e ele afirmou que enviou tal documento.

É verdade que o mestrado oferecido pela Cairu foi descredenciado pelo CAPES no fim de 2004, mas tenho direito ao diploma devidamente registrado porque não fiz um curso descredenciado. Esta é hoje a situação do mestrado que fiz, mas, quando escolhi a Cairu, enquanto estudava e até pouco tempo, o curso era recomendado e credenciado junto a CAPES. Eu nunca faria um mestrado que não fosse reconhecido, assim como não recomendo que ninguém faça até mesmo curso de graduação que seja somente autorizado, não reconhecido pelo Ministério da Educação. Fui servidora da UFMT, tenho conhecimento sobre o assunto e sei que não se deve fazer cursos não reconhecidos ou não recomendados. Eu não iria incorrer neste erro.

Sei, ainda, que os meus sentimentos não lhe dizem respeito, mas eu preciso muito saber o que devo fazer para obter o meu diploma e não assumir um prejuízo tão grande como o que venho assumindo. Não posso crer que verei ir por terra meus planos de fazer concursos, o doutorado e todo o investimento que fiz. Fiquei esperançosa quando saiu o Parecer de CNE/CES nº 153. Pensei que, finalmente, teria o problema resolvido, mas a UNEB não registrou. Esta notícia me desanimou muito porque é mais um passo em direção a constatar que, mais uma vez, o Brasil parece um país sem lei, sem normas, sem hierarquia administrativa e legislativa. Ninguém, nem o CNE, diz CLARAMENTE quem registrará os diplomas e tenho dificuldade de entender porque isso acontece, se o curso era recomendado e credenciado pela CAPES. Não se trata de “dar” diplomas a quaisquer alunos, mas àqueles que fizeram um curso de maneira honesta e legal. Sou cidadã honesta, fiz por merecer, não peço diploma a ninguém. Estudei, paguei, tive mérito. Por que agora sou castigada? Por que não há autoridade, na esfera federal superior, que defina quem fará o registro? E por que a UFBA e a UNEB se recusam a fazer o registro? Por problemas políticos? Não vejo outro argumento, sinceramente não vejo. Se há documentação que respalda, se há Pareceres do CNE atestando que podem fazer o registro, por que se recusam?

Para mim está claro que não fazem o registro porque não há, como existe para os diplomas de graduação, lei federal que determine isso. E os pareceres do CNE, bem como a resposta da SESu, o fato de registrarem diplomas de um curso que era recomendado pela CAPES não foram suficientes para convencê-los de que podem fazer o registro. Sinto como se os pronunciamentos do CNE não surtiram qualquer efeito e, para mim, ele é o órgão máximo da Educação Superior no Brasil. Se os seus pareceres não surtem efeito, o que surtirá?

Fico sempre me perguntando: se há um órgão federal que avalia e afirma, publicamente, que o curso tem validade, qual é o órgão que dirá quem registrará os diplomas se a Cairu, pela legislação educacional brasileira, por ser faculdade e não universidade, não pode fazer isso? Eu perguntei isso para a CAPES e disseram que este órgão somente avalia. Fico me perguntando se quando houve a autorização já

não deveria ter sido dito também quem iria registrar os diplomas, já que isso é uma das conseqüências lógicas do credenciamento do curso. Se é credenciado, terá alunos. Se terá alunos, emitirá diplomas. Se é faculdade e não universidade, quem fará o registro? Se já sabem que uma instituição não-universitária não pode fazer o registro, por que não determinam, de antemão, quem o fará? Isso não deveria ter sido definido quando houve a autorização para abertura de turmas e o credenciamento, a fim de proteger as pessoas que fariam o curso? Eu só fiz o mestrado porque era recomendado. Pensei que não teria qualquer problema, já que a CAPES validara o curso. Agora não consigo o meu diploma, como se tivesse feito um curso qualquer, desconhecido pelas instituições brasileiras.

Senhor Presidente, a quem devo pedir ajuda para saber qual caminho devo percorrer? Terei de exigir, judicialmente, o diploma registrado? Seria este o caminho a seguir? Em sendo, devo exigir de quem? Se a Cairu não pode, pela legislação brasileira, fazer o registro e tem se mostrado interessada em resolver o assunto, sem sucesso. Devo então questionar o sistema educacional brasileiro que diz que tenho direito ao diploma mas não diz quem o registrará? Esse direito está claro nas normas da CAPES que diz: o aluno que começar o curso credenciado, ainda que seja descredenciado, terá direito ao diploma com o credenciamento. Comecei e terminei o curso enquanto era credenciado pela CAPES, mas ela não diz para mim quem deverá registrar o diploma a que tenho direito. Devo exigir que a UFBA ou a UNEB faça o registro? E como exigirei isso? Se elas não obedeceram a um parecer do CNE, não ouvira a voz de uma instituição como a Fundação Visconde de Cairu, vão ouvir a voz de uma simples cidadã como eu?

O que tenho a lhe pedir, senhor Presidente, é sua ajuda porque não sei mais o que fazer. Peço a sua resposta do que será feito de nós, ex-alunos do mestrado em Contabilidade, se as Universidades Públicas baianas não querem fazer o registro e se a Cairu não tem respaldo legal para fazê-lo? A depender do que for dito, penso que terei um caminho para onde seguir e poderei saber o que fazer dos meus projetos de vida. No momento, não sei mais o que fazer, a quem eu devo perguntar sobre a situação em que me encontro e já não suporto mais o desespero de encontrar-me em uma situação tão indefinida. Será possível que terei de esquecer que fiz um investimento tão alto, deixar de lado o mestrado que fiz e fazer outro, de uma instituição universitária, para receber um diploma registrado? Isso me parece uma idéia absurda e totalmente ilegítima.

Peço-lhe, encarecidamente, que faça a gestão necessária a fim de resolver este problema. Quem lhe pede isso é uma cidadã honesta que não cometeu erro algum ao fazer um mestrado credenciado pela CAPES, que defendeu a sua dissertação dentro do prazo correto, que obteve o direito ao diploma por mérito e que por tudo isso está sendo punida com a falta do diploma depois de quase três anos após encerrar o curso e com a possibilidade de jamais tê-lo por falta de determinação de quem faça o registro.

Aguardo sua análise e parecer, certa de que a situação aqui descrita será resolvida.

Na busca de colaborarmos para a solução do problema, entramos em contato com a Direção da Fundação Visconde de Cairu e encaminhamos o despacho a seguir transcrito:

Trata-se de consulta formulada por Leidimar Cândida dos Santos, quanto ao registro de diploma de mestrado da Fundação Visconde de Cairu.

No intuito de obter informações adicionais para a análise da consulta, solicito que a Fundação Visconde de Cairu se manifeste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre o inteiro teor do pleito e também apresente resposta para a seguinte questão:

– Que providências foram adotadas pela Fundação Visconde de Cairu para efetivar o registro dos diplomas dos alunos que concluíram o Mestrado em Contabilidade?

Em janeiro de 2007, a Fundação Visconde de Cairu assim se manifestou:

A respeito da consulta formulada por Leidimar Cândida dos Santos, informamos a V.Sa. que, através de telefonema da iniciativa do ilustre Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca, a ele historiamos e esclarecemos, com detalhes, todos os encaminhamentos e providências relativas à emissão dos diplomas de Mestre e respectivo registro.

Esclarecemos, outrossim, que a última providência foi formulação de nova consulta a CAPES que nos respondeu informando que bastava [grifei] constar do diploma o número do ato de recomendação, homologação do CNE e reconhecimento do Ministro e que recentemente foi ratificado através de publicação que se encontra inserida no site da CAPES.

Diante do exposto, estamos providenciando a emissão dos diplomas e confecção de um livro para registro.

Estimamos que, a partir de fevereiro próximo, estaremos encaminhando tais diplomas para o respectivo interessado.

No entanto, ao contrário do que afirma a IES, a resposta da CAPES não afirma que basta constar do diploma o número do ato de recomendação e homologação, como se pode verificar na transcrição abaixo da íntegra do ofício da CAPES, datado de 13/9/2006:

Em atenção à solicitação constante do Ofício 05/2006/PRPGP/FVC datado de 5/9/2006, encaminhado por Vossa Senhoria, esclarecemos que os títulos de cursos de Pós-Graduação stricto sensu – cursos devidamente recomendados/reconhecidos – emitidos pelas instituições, deverão registrar em seu verso a informação da data da homologação e número da Portaria do Ministério da Educação ao do seu reconhecimento de acordo com a publicação em Diário Oficial da União.

Diante dessa manifestação, encaminhamos correspondência à Fundação Visconde de Cairu deixando claro que, no nosso entendimento, a informação prestada pela CAPES pressupõe o atendimento do art. 48 da LDB e também de inúmeros pareceres desta Câmara que determinam que os diplomas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, ministrados por instituições de educação superior não universitárias, avaliados positivamente pela CAPES, devem ser registrados por universidades públicas ou privadas, independentemente de manterem cursos equivalentes. Portanto, não nos parece adequado a emissão de diplomas sem que se atenda esse dispositivo.

Sendo assim, de acordo com o que prevê a legislação, não há outra solução senão determinar à Fundação Visconde de Cairu que, com a máxima urgência, envie todos os esforços no sentido de que alguma universidade faça o registro dos diplomas do Mestrado em questão, independentemente de manterem cursos equivalentes.

Tomo a liberdade de recomendar à Fundação Visconde de Cairu que procure a Instituição que registra os diplomas de graduação para efetivar os registros dos diplomas de Pós-Graduação.

Recomendo à SESu que, no seu dever de Supervisão, acompanhe o presente caso para verificar se todas as providências estão sendo tomadas.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se à interessada nos termos deste parecer e encaminhe-se cópia à Fundação Visconde de Cairu para as providências necessárias.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente